



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

1.1 - Serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e instalação de equipamentos de ar condicionado no prédio da Câmara Municipal de Iracemápolis, contemplando ainda a manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral, incluindo peças de reposição.

1.2 – Justifica a contratação, a necessidade pela manutenção dos referidos serviços, sendo de suma importância que se mantenha a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos funcionários que trabalham diariamente nesta Casa de Leis e é de conhecimento geral que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Dos Serviços de Manutenção no Ar-condicionado

2.1.1 – Os serviços deverão seguir todas as normas técnicas e legislação vigentes, em especial a Lei Federal nº 13.589/2018.

2.1.1.1 – Os serviços compreenderão: limpeza dos filtros, remoção e instalação de aparelhos, carregamento de gás, troca de componentes.

2.1.1.2 – Quando necessária a troca de peças que apresentarem defeitos, a Contratada deverá apresentar relação destas, seus quantitativos e, no mínimo, 03 (três) orçamentos detalhados, contendo preços unitários e/ou totais.

2.1.1.2.1 – A apresentação de orçamento não obriga a Câmara Municipal a adquiri-los, caso obtenha preços mais vantajosos.

2.1.2 – A Contratada deverá seguir estritamente o recomendado no manual de cada aparelho de ar condicionado.

2.1.3 – Os serviços deverão ser prestados nos seguintes aparelhos:

01 Conjuntos de refrigeração central modelo de duplas unidades de 10TR (Garagem)

01 Conjunto de refrigeração modelo de unidade simples de 5TR (Garagem)

01 Ar Condicionado York de parede de 7.000 BTU (Sala Vereador 1)

01 Ar Condicionado Springer de parede de 7.500 BTU (Sala Vereador 2)

01 Ar Condicionado Split piso-teto, 48.000BTU/H, 220/03, frio com dreno (Recepção)



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- 01 Ar Condicionado de parede marca York 10.000 BTU (Imprensa)
- 01 Ar Condicionado Samsung de parede 12.000 BTU (Secretaria)
- 04 Ares Condicionado York de parede 9.000 BTU (Diretoria, Jurídico, Sala de Apoio)
- 05 Ares Condicionado York de parede 18.000 BTU (Presidência, Contabilidade, Compras, Sala de Reunião e Sala de Informática)
- 01 Ar Condicionado York de parede 12.000 BTU (Contabilidade)
- 01 Ar condicionado Comfee Cyclone FR 9.000 BTU (Sala de Reunião)
- 10 Ar condicionado Comfee Cyclone FR 9.000 BTU (Gabinetes)

2.4.1 – A instalação de equipamentos abrangerá, conforme o caso:

- a) passagem dos cabos de alimentação;
- b) montagem de quadro de distribuição;
- c) instalação do quadro de distribuição;
- d) passagem e interligação do condutor de aterramento;
- e) montagem de infraestrutura – tubulação;
- f) instalação, em quadro já existente, dos disjuntores de proteção dos aparelhos de ar-condicionado.

2.1.5 – A Contratada fica responsável pela garantia dos serviços, devendo refazê-los ou readequá-los, sem ônus à Câmara Municipal, em caso de irregularidades, defeitos ou vícios.

2.1.6 - Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, ressalvado casos de extrema emergência/urgência em que a Câmara Municipal poderá solicitar a prestação dos serviços de manutenção em dias não úteis e em qualquer horário.

2.2 – Dos Serviços de Manutenção Elétrica

2.2.1 – Os serviços compreendidos são os de manutenção preventiva, corretiva e instalações elétricas em geral.

2.2.2 – Os serviços deverão seguir todas as normas técnicas e legislação vigentes, em especial a NBR 5410 (Norma de Instalações Elétricas de Baixa Tensão), além das normas da concessionária local (ELEKTRO).

2.2.3 – Os serviços deverão ser efetuados por profissionais qualificados, nos termos da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

2.2.4 – Os serviços serão prestados nas seguintes dependências da Câmara Municipal de Iracemápolis: Térreo, 1º pavimento, 2º pavimento e 3º pavimento.



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

2.2.5 – Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h – ressalvado o previsto na cláusula seguinte.

2.2.6 – Em casos de extrema emergência/urgência, a Câmara Municipal poderá solicitar a prestação dos serviços de manutenção em dias não úteis e em qualquer horário.

2.2.7 – A Contratada ficará responsável, quando necessário, pela troca de materiais e/ou componentes elétricos, assim, declara estar ciente de tal fato no momento da apresentação de sua proposta de preços.

2.2.7.1 – Quando necessária troca de peças que apresentarem defeitos, a Contratada deverá apresentar relação destas, seus quantitativos e, no mínimo, três orçamentos detalhados, contendo preços unitários ou totais.

2.2.7.1.1 – A apresentação de orçamento não obriga a Câmara Municipal a adquiri-los caso obtenha preços mais vantajosos.

3 - OBRIGAÇÕES

I – Pela Contratada:

a) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

b) Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato.

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da mão de obra necessários à boa e perfeita execução deste contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou terceiros.

d) Pagar os tributos, tarifas, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

f) Correrá por conta da Contratada o transporte, em geral, os equipamentos e materiais, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se façam necessárias à perfeita execução contratual;



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

- g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Câmara Municipal de Iracemápolis por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato;
- i) Utilizar mão-de-obra qualificada na prestação dos serviços contratados.

II – Pela Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços por parte da Contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por um ou mais representantes técnicos;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4 - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 - Passados 12 (doze) meses e, caso venha a ser prorrogado, o valor do contrato poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA (IBGE) acumulado no período, a requerimento da Contratada.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou documento similar pelo Departamento de Compras, através do e-mail compras@camarairacemapolis.sp.gov.br, aceitação pelo Gestor do Contrato e, após, liquidação pelo Departamento Contábil da Câmara Municipal de Iracemápolis, e poderá ser feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

6 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado como Gestor do contrato, o Sr. Marcos Barreto Soares, Diretor Geral, que será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa,



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designada como Fiscal do contrato a Sra. Andreia Fabiana Bombo Bosque, Oficial Legislativo, que acompanhará e fiscalizará a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

6.2 - Os serviços que não corresponderem às especificações da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

6.3 - Os procedimentos de execução dos serviços correrão por conta e risco da vencedora e, se os serviços estiverem em desacordo, a Contratada ficará obrigada a refazer-lô para o pleno atendimento das especificações, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do serviço.

6.4 - À Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços prestados e em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, seja por ato da própria empresa ou omissão de seu preposto.

6.5 - Todas as despesas com o transporte de funcionários, alimentação, hospedagem e todos os equipamentos para execução dos serviços, correrão por conta e risco da vencedora, inclusive todos os encargos trabalhistas que vierem ocorrer.

6.6 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e condições deste contrato, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

7 – REQUISITOS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO



Câmara Municipal de Iracemápolis

Estado de São Paulo

7.1 – Serão requisitos para a contratação a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa a ser contratada.

7.2 – O prestador a ser contratado será aquele que ofertar a melhor proposta financeira, a ser obtida nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iracemápolis, 07 de março de 2024.

Responsável pela elaboração do presente Termo de Referência:

Nome: MARCOS BARRETO SOARES

Cargo: DIRETOR GERAL

Assinatura: _____